



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAUCAIA (CAE)**

Edição 2025

Tabela Consolidada – Regimento Interno CAE

Capítulo	Seção	Artigos	Temática Principal
I	<b>DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE</b>	Art. 1º a 3º	Definição e localização do CAE.
II	<b>DA COMPETÊNCIA</b>	Art. 4º	Atribuições de fiscalização e monitoramento do PNAE.
III	<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	Art. 5º a 7º	Composição, representação de segmentos e duração do mandato.
IV	<b>DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES</b>	Art. 8º a 18	Diretoria, Conselheiros, Direitos e Apoio Administrativo.
V	<b>DO FUNCIONAMENTO</b>	Art. 19 a 28	Regras de Reunião, Quórum e Deliberação.
VI	<b>DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS</b>	Art. 29	Processo e quórum para modificar o Regimento.
VII	<b>DAS DILIGÊNCIAS</b>	Art. 30	Regras para visitas de fiscalização.
VIII	<b>DA PERDA DO MANDATO</b>	Art. 31 e 32	Causas e procedimentos para perda do mandato de Conselheiro.
IX	<b>DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE</b>	Art. 33 a 36	Processo, motivos e sucessão para destituição da Diretoria.
X	<b>DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO E ATOS NORMATIVOS</b>	Art. 37 a 43	Definição de Relatórios, Pareceres, Resoluções, Recomendações e Moções.
XI	<b>DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS E ENCAMINHAMENTOS</b>	Art. 44 a 49	Procedimento para apuração e encaminhamento de denúncias.
XII	<b>DA CONVOCAÇÃO E DO CONVITE A GESTORES E TÉCNICOS</b>	Art. 50 a 54	Regras para solicitar esclarecimentos de servidores da EEx.
XIII	<b>DO APOIO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>	Art. 55 a 58	Dever do CAE de apoiar e monitorar a EAN.

XIV	<b>DOS DEVERES DA ENTIDADE EXECUTORA</b>	Art. 59 a 62	Apoio ao CAE, Transparéncia, Prestação de Contas e Comunicações (Irregularidades e Bloqueios).
XV	<b>DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DO CAE</b>	Art. 63 a 66	Princípio da Transparéncia e Publicação Obrigatória dos Atos e Documentos.
XVI	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	Art. 67 a 71	Resolução de Omissões, Não Remuneração, Custeio, Revogação e Vigência.

## CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município de Caucaia/CE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Municipal nº 1.337/2000 e da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

Art. 2º. O CAE tem por missão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como zelar pela oferta de uma alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º. A sede do CAE fica na Casa dos Conselhos Professor Francisco Eilson Martins, situada à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63 – Centro – Caucaia/CE.

## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao CAE, além das atribuições previstas na legislação federal (Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE):

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE;
- II. Monitorar a aplicação dos recursos transferidos à Entidade Executora (EEx) para a alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênico-sanitárias;
- IV. Fiscalizar a aquisição de no mínimo 45% (Lei Federal nº 15.226/2025) dos recursos federais em produtos da agricultura familiar;
- V. Receber, analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do PNAE;
- VI. Receber e analisar denúncias sobre a execução do PNAE e, quando necessário, encaminhá-las aos órgãos de controle;
- VII. Aprovar o Plano de Ação anual do CAE;
- VIII. Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. O CAE é composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a proporção legal e a composição estabelecida, sendo:

- I. 1 - representante do Poder Executivo;
- II. 2 - representantes de entidades de trabalhadores da educação e discentes;
- III. 2 - representantes de pais de alunos;
- IV. 2 - representantes de entidades civis organizadas.

Art. 6º. O mandato dos membros do CAE é de 4(quatro) anos, coincidente com o mandato do próprio Conselho, podendo ser reconduzidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. A renovação do CAE deverá ocorrer conforme os prazos legais, garantindo a continuidade da fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante interesse social e não será remunerado.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

### Seção I – Da Diretoria

Art. 8º. O CAE elegerá, em sua primeira reunião após a nomeação dos membros, o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 5º.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o CAE judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Determinar a elaboração da pauta de cada reunião;
- IV. Assinar as Atas, Resoluções, Pareceres Técnicos e o Parecer Conclusivo do CAE.

Art. 10º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. O CAE poderá indicar um Secretário Executivo para auxiliar na organização administrativa, na lavratura das atas e na manutenção dos arquivos.

### Seção II – Dos Conselheiros

Art. 12. São atribuições dos membros do CAE:

- I. Participar de todas as reuniões e deliberações do Conselho;
- II. Comparecer às reuniões com pontualidade, justificando ausências e comunicando o suplente;
- III. Votar as matérias submetidas à deliberação;
- IV. Realizar diligências (visitas) nas unidades escolares para fiscalização do PNAE, conforme o Plano de Ação;
- V. Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 13. Aos suplentes cabe substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as responsabilidades do cargo.

### Seção III – Do Direito dos Conselheiros

Art. 14. São direitos dos Conselheiros do CAE:

- I – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, comparecendo nos horários prefixados e tomando parte nas discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à apreciação do Plenário;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem, nos termos deste Regimento;
- IV – Requerer, quando necessário, informações, documentos e subsídios, relacionados com as atividades do CAE, à Entidade Executiva, por intermédio da Presidência;
- V – Realizar visitas de fiscalização e monitoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades educacionais, conforme o Plano de Ação do Conselho;
- VI – Ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao pleno desempenho de suas funções.

Art. 15. O Conselheiro, quando convocado para o exercício das atividades do CAE, gozará de dispensa do expediente de seu local de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, sendo o exercício do mandato considerado, para todos os efeitos, como de efetivo serviço público.

Parágrafo único. A convocação a que se refere o *caput* se dará por meio de documento formal, emitido pela Presidência do CAE, indicando o período necessário para o exercício das atividades do Conselho.

Art. 16. O Presidente do CAE, quando servidor efetivo do Município, deverá ter sua jornada de trabalho ajustada para ficar à disposição integral e exclusiva do Conselho, pelo período de seu mandato, com ônus para o órgão ou entidade de origem, devendo a Entidade Executiva tomar as providências administrativas necessárias para tal integralidade.

Parágrafo único. A disposição integral mencionada no *caput* visa assegurar o pleno e contínuo desenvolvimento das atividades de coordenação, representação e execução do Conselho.

#### Seção IV – Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o órgão de apoio técnico-administrativo responsável por dar suporte ao funcionamento do Conselho, devendo exercer as seguintes atribuições:

- I. Ter garantida a autonomia e a independência no exercício de suas funções, ficando vedada qualquer forma de intimidação, interferência ou pressão por parte da Entidade Executiva ou de outros agentes públicos ou privados.
- II. Prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CAE e de seu Presidente.
- III. Organizar e manter o arquivo de toda a documentação do Conselho, incluindo atas, resoluções, pareceres, relatórios e correspondências.
- IV. Elaborar e divulgar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta e o material de apoio necessário aos conselheiros, com a devida antecedência.

- V. Redigir as Atas das reuniões e providenciar sua aprovação e assinatura pelo Presidente e demais conselheiros, bem como realizar o registro e a publicação dos demais atos do CAE (Resoluções e Pareceres).
- VI. Gerenciar o fluxo de correspondências e documentos do CAE, tanto de entrada quanto de saída, mantendo o controle e o registro de todos os trâmites.
- VII. Manter atualizado o cadastro dos membros do CAE, informando as alterações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme a legislação.
- VIII. Servir como ponto de contato entre o CAE, a Entidade Executora e o FNDE.
- IX. Garantir a publicidade e a transparência das ações e decisões do CAE, divulgando-as nos canais adequados.
- X. Reunir e sistematizar os dados e informações necessários para a análise e emissão dos Pareceres e Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- XI. Organizar a logística das visitas de fiscalização, inspeção e acompanhamento, em conjunto com os conselheiros responsáveis.
- XII. Auxiliar o Presidente e os conselheiros na elaboração dos documentos técnicos, relatórios e do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas.
- XIII. Providenciar o material de estudo, legislação e capacitação para os conselheiros, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades.
- XIV. Dar suporte aos conselheiros no desempenho de suas funções, incluindo a organização de reuniões de comissões, se houver.

#### Seção V – Das Atribuições dos Servidores Técnicos Administrativos

Art. 18. Os Servidores de Apoio Técnico-Administrativo designados para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terão como principal função prover o suporte operacional necessário à fluidez dos trabalhos, devendo exercer as seguintes atribuições:

- I. Executar os serviços de rotina administrativa da Secretaria Executiva, incluindo o recebimento, registro e expedição de documentos, memorandos e ofícios.
- II. Organizar o calendário e a logística das reuniões, providenciando o local, os equipamentos (projetor, sonorização) e os materiais de apoio necessários.
- III. Providenciar as cópias e a distribuição de documentos (atas, pautas, relatórios, pareceres) aos conselheiros e demais interessados, conforme orientação da Secretaria Executiva.
- IV. Manter o controle de presença dos conselheiros nas reuniões do CAE.
- V. Auxiliar na organização e manutenção do arquivo físico e digital do CAE, garantindo a guarda, conservação e fácil acesso à documentação.
- VI. Realizar a digitação, formatação e revisão de atas, resoluções, pareceres e demais documentos oficiais do Conselho.
- VII. Auxiliar no protocolo e rastreamento de documentos internos e externos.
- VIII. Prestar apoio na comunicação do CAE, auxiliando na divulgação de informações e atos do Conselho,

conforme orientação do Presidente ou do Secretário Executivo.

- IX. Auxiliar na manutenção dos contatos telefônicos e eletrônicos do Conselho.
- X. Auxiliar na preparação e logística das visitas de fiscalização e inspeção às escolas e unidades de armazenamento, conforme orientação dos conselheiros e da Secretaria Executiva.
- XI. Prestar apoio operacional na organização de seminários, treinamentos e eventos promovidos pelo CAE.

## CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

### Seção I – Das Reuniões

Art. 19. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) têm por finalidade deliberar, avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como tratar de assuntos de interesse do Conselho.

Art. 20. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente definida.

Art. 21. As reuniões poderão ser realizadas de forma:

I – Presencial, em local previamente definido pela Presidência do CAE;

II – Remota ou virtual, por meio de plataformas digitais seguras e acessíveis aos conselheiros;

III – Híbrida, combinando a participação presencial e remota dos membros, conforme necessidade e conveniência do Conselho.

Art. 22. O CAE reunir-se-á:

I. Ordinariamente, no mínimo, mensalmente, conforme calendário definido no Plano de Ação.

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos membros titulares, para tratar de assuntos urgentes.

Art. 23. As reuniões são públicas, podendo contar com a presença de convidados e representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, sem direito a voto.

### Seção II – Do Quórum

Art. 24. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) serão realizadas com o seguinte quórum (número mínimo de conselheiros presentes) para que possam deliberar validamente:

§ 1º A reunião será instalada em primeira chamada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros titulares.

§ 2º Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião será instalada, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com a presença de um terço (1/3) dos membros titulares mais 1 (um) conselheiro.

### Seção III – Das Deliberações

Art. 25. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que a legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) exija quórum qualificado.

Art. 26. Para a emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual do PNAE, o Conselho deverá se reunir e deliberar com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros titulares.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. O Presidente terá direito a voto nominal e, em caso de empate, a voto de qualidade.

Parágrafo único. Somente os membros titulares têm direito a voto, sendo concedido o direito a voz aos suplentes, exceto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 28. De cada reunião será lavrada Ata, a ser lida e aprovada na reunião seguinte.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 29. As alterações no presente Regimento Interno serão formalizadas por meio de Resolução do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), mediante proposta de qualquer Conselheiro Titular ou Suplente, da Presidência do CAE ou de suas Comissões Temáticas, respeitadas as seguintes condições:

### I - Proposta de Alteração:

- a) A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito à Presidência ou à Secretaria Executiva do CAE, com a devida justificativa e a indicação do(s) artigo(s) a ser(em) modificado(s), suprimido(s) ou adicionado(s).
- b) A proposta deverá ser encaminhada a todos os membros do Conselho com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência da reunião em que será pautada para discussão e votação.

### II - Discussão e Deliberação:

- a) A discussão da proposta será realizada em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, específica para tal fim, após a leitura da proposição pelo proponente ou por relator designado.
- b) As alterações regimentais somente poderão ser aprovadas mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Conselheiros Titulares presentes.
- c) Em caso de quórum de votação não atingido na primeira convocação, a matéria será incluída na pauta da reunião subsequente para nova deliberação.

### III - Formalização e Vigência:

- a) A alteração aprovada será consolidada em Resolução do CAE e entrará em vigor na data de sua publicação, ou em data posterior expressamente determinada pelo Plenário.
- b) O texto consolidado e atualizado do Regimento Interno, juntamente com a Resolução que o alterou, deverá ser amplamente divulgado a todos os Conselheiros, à Entidade Executora e, se for o caso, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo Único. As Resoluções que alterarem este Regimento deverão sempre respeitar as diretrizes e normas estabelecidas na legislação federal e municipal vigente.

## CAPÍTULO VII – DAS DILIGÊNCIAS

Art. 30. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, diligências nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino de Caucaia/CE para acompanhamento e fiscalização do PNAE, conforme previsto no Plano de Ação.

Parágrafo único. Para a realização das diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

## CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - A perda do mandato de conselheiro, titular ou suplente, será declarada pelo Plenário do Conselho, nos seguintes casos:

I – Por ausência:

- a) Não comparecimento, sem justificativa prévia e aceita pelo Plenário, a 3 (três) reuniões consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- b) Não comparecimento, sem justificativa prévia e aceita pelo Plenário, a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano de exercício do mandato.

II – Por conduta incompatível:

- a) Prática de atos que configurem improbidade administrativa, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Uso do cargo ou de prerrogativas do mandato para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros, ou para fins político-partidários;
- c) Conduta funcional ou social incompatível com a dignidade e os objetivos do Conselho e/ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

III – Por perda do vínculo:

- a) Perda ou cessação do vínculo que o credenciou a ser representante do segmento no Conselho, exceto se a legislação específica ou a entidade representada deliberar pela manutenção do conselheiro até o final do mandato.
- b) Ocupação, no curso do mandato, de função incompatível com a atuação no Conselho, conforme vedação legal (Ex: Ordenador de Despesa, Coordenador da Alimentação Escolar, Nutricionista Responsável Técnico - RT).

IV – Por falecimento;

V – Por renúncia expressa, formalizada por escrito e protocolada junto à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º – A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva, preferencialmente antes da reunião ou em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data da reunião, sendo submetida à apreciação e deliberação do Plenário na reunião subsequente.

§ 2º – A declaração de perda do mandato nos casos previstos nos incisos I e II deste Artigo será precedida de notificação ao Conselheiro para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – Em caso de declaração de perda de mandato por ausência ou conduta, o Plenário do Conselho comunicará o fato ao segmento ou à entidade representada, solicitando a indicação de novo membro, para que seja providenciada a respectiva nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O novo conselheiro, titular ou suplente, indicado para preencher a vaga, cumprirá o restante do período do mandato do conselheiro substituído.

Art. 32 - O Conselheiro cujo mandato for extinto por renúncia, perda do vínculo ou deliberação do Plenário, deverá ser substituído pelo respectivo suplente, se houver.

Parágrafo Único – Na ausência do suplente ou sendo este o membro cujo mandato for extinto, o segmento ou a entidade deverá proceder à indicação de um novo representante, nos termos do parágrafo 3º do Art. 28.

## CAPÍTULO IX – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Plenário, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Parágrafo Único - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente será apreciada e votada em Reunião Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 34 - São motivos para a destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, além dos casos de perda do mandato de Conselheiro previstos no Art. 31 deste Regimento, os seguintes:

I – Por descumprimento de atribuições:

- a) Deixar de convocar, injustificadamente, as reuniões ordinárias ou extraordinárias nos prazos estabelecidos neste Regimento ou na legislação pertinente;
- b) Omitir-se, por mais de 30 (trinta) dias, no cumprimento de decisões e resoluções do Plenário do Conselho, sem a devida justificativa e anuênciia do colegiado;
- c) Deixar de prestar contas ou de fornecer informações sobre a gestão do Conselho e das ações do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) aos Conselheiros, quando solicitado formalmente.

II – Por abuso de autoridade:

- a) Praticar atos ou tomar decisões que excedam ou contrariem as atribuições da Presidência e Vice-Presidência, definidas neste Regimento, sem prévia deliberação do Plenário;

b) Impedir, de forma injustificada, o acesso de Conselheiros a documentos, informações ou instalações necessárias ao pleno exercício do mandato fiscalizador.

Art. 35 - O processo de destituição será instaurado mediante representação escrita e fundamentada, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.

§ 1º – O Presidente ou Vice-Presidente representado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º – A representação, a defesa e o parecer da Comissão de Ética constituída para este fim, serão apresentados na Reunião Extraordinária, que deliberará sobre a destituição.

Art. 36 - Declarada a destituição:

I – O Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente em caso de destituição apenas do Presidente, devendo convocar nova eleição para Vice-Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – Em caso de destituição concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro titular mais idoso assumirá a presidência interinamente, com o mandato máximo de 30 (trinta) dias, para convocar e dirigir a eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente.

III – Os novos eleitos cumprirão o restante do mandato da Diretoria substituída.

## CAPÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO E ATOS NORMATIVOS

Art. 37 - As manifestações formais do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) dar-se-ão por meio de Relatórios, Pareceres (Conclusivos ou Técnicos Específicos), Resoluções, Recomendações e Moções.

### Seção I - Dos Relatórios e Pareceres

Art. 38 - O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização é o instrumento destinado a registrar as atividades de fiscalização e monitoramento realizadas pelos Conselheiros, incluindo visitas in loco e análise de documentos.

Parágrafo Único - Os Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser formalizados e apresentados ao Plenário para ciência e anexados aos autos do processo de Prestação de Contas.

Art. 39 - O Parecer Conclusivo é o ato formal e obrigatório do CAE sobre a Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) apresentada pela Entidade Executora, devendo ser enviado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º – O Parecer Conclusivo, que pode ser pela Aprovação ou Reprovação da Prestação de Contas, será emitido por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião específica.

§ 2º – A Entidade Executora deverá fornecer ao CAE toda a documentação necessária para a análise da Prestação de Contas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final estabelecido pelo FNDE para a sua emissão.

Art. 40 - O Parecer Técnico Específico é o instrumento utilizado para fundamentar tecnicamente as deliberações do Conselho sobre temas pontuais, tais como a análise de contratos, licitações, cardápios ou qualquer matéria que exija aprofundamento técnico.

Parágrafo Único - O Parecer Técnico Específico será elaborado por Conselheiro relator designado, podendo contar com o apoio de técnicos e assessores da Entidade Executora, e será submetido à votação do Plenário.

## Seção II - Das Resoluções, Recomendações e Moções

Art. 41 - As Resoluções são atos normativos e de caráter deliberativo do CAE, destinados a regular matérias de sua competência e que produzem efeitos jurídicos, desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 1º – As Resoluções serão numeradas sequencialmente, datadas e assinadas pelo Presidente.

§ 2º – A aprovação de uma Resolução exige o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 42 - As Recomendações são atos pelos quais o CAE sugere ou indica providências à Entidade Executora ou a outros órgãos públicos para melhoria da execução do PNAE ou para adequação à legislação.

Art. 43 - As Moções são atos de louvor, congratulação, repúdio ou apoio emitidos pelo CAE sobre temas de interesse público e que não possuem caráter deliberativo ou normativo.

Parágrafo Único - As Resoluções, Recomendações e Moções deverão ser amplamente divulgadas para o conhecimento da Entidade Executora e da sociedade civil.

## CAPÍTULO XI - DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 44 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o órgão competente para receber, apurar e encaminhar denúncias sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Caucaia/CE.

§ 1º – A denúncia deve ser fundamentada e tratar de fatos objetivos e definidos, que possam ser verificados pelo Conselho.

§ 2º – A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, conselheiro, entidade ou órgão de controle, de forma escrita ou por meio eletrônico.

§ 3º – O CAE garantirá a proteção e o sigilo da identidade do denunciante, caso este solicite, nos termos da legislação vigente.

Art. 45 - Recebida a denúncia, o Presidente, após análise preliminar da procedência e pertinência, deverá:

- I – Submetê-la ao Plenário na primeira reunião subsequente ao recebimento.
- II – Designar, por deliberação do Plenário, um Conselheiro Relator e, se necessário, uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos.
- III – Notificar a Entidade Executora ou o responsável pela área objeto da denúncia, solicitando esclarecimentos e documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 46 - O Conselheiro Relator ou a Comissão de Sindicância terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aprovada pelo Plenário, para concluir a apuração e apresentar um Relatório Circunstanciado ao Conselho.

§ 1º – O Relatório Circunstanciado (RC) deverá conter:

- I - O resumo da denúncia e das diligências realizadas;
- II - As informações colhidas, incluindo documentos e depoimentos, se for o caso;
- III - A conclusão sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

§ 2º – O Relatório será lido e discutido em reunião plenária, que deliberará sobre o seu acolhimento e os encaminhamentos a serem dados.

Art. 47. Concluindo-se pela procedência da denúncia, o Plenário do CAE deverá, em conformidade com a gravidade dos fatos:

- I – Emitir Recomendação à Entidade Executora, estabelecendo prazo para a correção das irregularidades;
- II – Notificar o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes sobre as irregularidades encontradas;
- III – Encaminhar o caso ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas (da União ou do Estado) e/ou ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 48. As irregularidades e as conclusões das denúncias que afetem o uso dos recursos e a execução do PNAE deverão ser registradas no Parecer Conclusivo anual do CAE.

Art. 49. O CAE dará ciência ao denunciante sobre o resultado da apuração, resguardando, se for o caso, as informações sigilosas referentes ao processo.

## CAPÍTULO XII - DA CONVOCAÇÃO E DO CONVITE A GESTORES E TÉCNICOS

Art. 50 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderá convocar ou convidar, em caráter consultivo e informativo, gestores, técnicos e demais servidores da Entidade Executora ou de órgãos correlatos para prestar esclarecimentos e informações sobre a execução do PNAE.

Art. 51 - A Convocação de gestores, técnicos ou servidores, com o objetivo de prestar informações relevantes e obrigatórias sobre a gestão e fiscalização do PNAE, deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do CAE.

§ 1º – O ato de convocação será formalizado por ofício, assinado pelo Presidente do CAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e deverá indicar:

I - O nome, o cargo e a qualificação do convocado;

II - O local, a data e o horário da reunião;

III - Os temas ou documentos sobre os quais o convocado deverá prestar esclarecimentos.

§ 2º – O não comparecimento injustificado do convocado na forma do caput deste artigo será comunicado ao Chefe do Poder Executivo e poderá configurar omissão, passível de encaminhamento aos órgãos de controle.

Art. 52 - O Convite a gestores, técnicos, consultores, especialistas ou representantes da sociedade civil organizada, que não estejam legalmente obrigados a comparecer, tem caráter de colaboração voluntária, visando enriquecer o debate e a tomada de decisões do Conselho.

Parágrafo Único - O convite será formalizado por ofício, com a devida antecedência, e deverá especificar os temas a serem tratados, a fim de que o convidado possa se preparar adequadamente.

Art. 53 - Os gestores e técnicos convocados ou convidados participarão da reunião apenas pelo tempo necessário para prestarem os esclarecimentos solicitados, não lhes sendo facultado o direito a voto ou a participação nas discussões de matérias alheias à sua convocação ou convite.

Art. 54 - A presença do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico nas reuniões do CAE será obrigatória quando a pauta incluir a análise de cardápios, de prestação de contas, de relatórios de monitoramento ou de denúncias que envolvam aspectos técnicos de suas responsabilidades, cabendo a eles a devida justificativa formal em caso de ausência.

### CAPÍTULO XIII - DO APOIO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 55 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em cumprimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverá apoiar e incentivar as ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas escolas da rede de ensino.

Art. 56 - O apoio do CAE às ações de EAN, entendidas como a inclusão do tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, dar-se-á por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que vierem a ser deliberadas pelo Plenário:

I – Monitoramento da Inclusão: Acompanhar e monitorar se o tema da Educação Alimentar e Nutricional está sendo abordado de forma transversal e contínua no currículo escolar, conforme previsto na legislação.

II – Estímulo à Participação: Promover a participação da comunidade escolar (pais, alunos e professores) nas atividades de EAN, incentivando o desenvolvimento de práticas alimentares saudáveis.

III – Articulação com a Gestão: Recomendar e articular, junto à Entidade Executora e à Secretaria de Educação, a destinação de recursos e a infraestrutura necessária para a realização de atividades de EAN, como hortas escolares e oficinas culinárias.

IV – Acompanhamento de Materiais: Analisar e emitir recomendações sobre materiais didáticos e informativos relativos à alimentação e nutrição, garantindo sua adequação técnica e pedagógica.

V – Cooperação: Estabelecer regime de cooperação e troca de experiências com Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e demais órgãos ou entidades afins, buscando integrar as políticas de EAN.

Art. 57 - Para subsidiar suas ações de apoio, o CAE poderá solicitar ao Nutricionista Responsável Técnico (RT) o Plano de Ações de Educação Alimentar e Nutricional, bem como os relatórios periódicos de execução dessas atividades.

Art. 58 - O CAE zelará para que a alimentação escolar ofertada nas unidades de ensino seja coerente e complemente as atividades de Educação Alimentar e Nutricional, promovendo o consumo de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura alimentar local.

Parágrafo Único - Os Conselheiros incluirão, em seus roteiros de visitas e Relatórios de Acompanhamento, a avaliação sobre a existência e a efetividade das ações de EAN nas escolas fiscalizadas, apresentando as constatações ao Plenário para as devidas recomendações.

#### CAPÍTULO XIV - DOS DEVERES DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 59 - A Entidade Executora (EEx), representada pelo Poder Executivo Municipal, tem o dever de garantir o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de cumprir as obrigações estabelecidas na legislação do PNAE e neste Regimento.

Art. 60 - Constituem deveres da Entidade Executora em relação ao CAE:

I – Apoio Administrativo e Infraestrutura: Garantir ao CAE, como órgão deliberativo e de fiscalização, a infraestrutura, material e humana necessária à plena execução de suas atividades, incluindo:

- a) Local apropriado com condições adequadas para a realização das reuniões;
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática e comunicação;
- c) Fornecimento de material de escritório, de Recursos Humanos e financeiros, se for caso, conforme a necessidade e a capacidade administrativa da Entidade Executora.

II – Transparência e Acesso a Documentos: Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como:

- a) Editais de licitação e/ou Chamadas Públicas;
- b) Extratos bancários da conta específica do PNAE;
- c) Notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios;
- d) Cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico;
- e) Relatórios de acompanhamento da execução do Programa.

III – Prestação de Contas: Encaminhar ao CAE, em tempo hábil para análise, o Relatório Anual de Gestão do PNAE e toda a documentação comprobatória da Prestação de Contas, nos prazos e formas estipulados pela legislação federal.

IV – Facilitação da Fiscalização: Oferecer os meios logísticos para o deslocamento dos Conselheiros no exercício de suas atribuições, notadamente para a realização de visitas de monitoramento e fiscalização nas unidades escolares, depósitos e locais de produção da agricultura familiar.

V – Encaminhamento de Deliberações: Acatar e dar o devido encaminhamento às deliberações do CAE, sob a forma de Resoluções, Recomendações ou Moções, emitidas no exercício de sua competência fiscalizadora e deliberativa.

Art. 61 - A Entidade Executora deverá comunicar formalmente ao CAE qualquer situação que possa comprometer a execução do PNAE, como suspensão ou bloqueio de recursos do FNDE, fornecendo os detalhes necessários para que o Conselho possa tomar conhecimento e as providências cabíveis.

Art. 62 - O Presidente do CAE deverá comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ou a falta de apoio para o funcionamento do Conselho por parte da Entidade Executora, nos termos da legislação federal.

#### **CAPÍTULO XV - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DO CAE**

Art. 63 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deve pautar suas ações pela máxima transparência, garantindo a ampla divulgação de suas atividades e deliberações à sociedade civil e aos órgãos de controle.

Art. 64 - A Entidade Executora, por intermédio de seus canais oficiais de comunicação (site institucional, Diário Oficial, redes sociais, etc.), deve garantir a publicação e a manutenção dos seguintes documentos do CAE:

I – A íntegra do Regimento Interno e de suas alterações.

II – A composição atualizada do CAE, incluindo nomes, segmentos representados e datas de início e fim de mandato dos Conselheiros.

III – O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias, com datas, horários e locais.

IV – As Atas das Reuniões Plenárias e os Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização.

V – As Resoluções e Recomendações emitidas pelo Plenário.

VI – O Parecer Conclusivo Anual sobre a Prestação de Contas do PNAE.

Art. 65 - O CAE deverá utilizar os meios de comunicação disponíveis para informar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre:

I – O papel e a importância do Conselho na fiscalização da alimentação escolar.

II – Os canais de comunicação e contato do CAE, incluindo o procedimento para o recebimento de denúncias e solicitações.

III – Os resultados de suas visitas de monitoramento e fiscalização nas unidades de ensino.

Art. 66 - As Atas das reuniões, após a aprovação pelo Plenário, deverão ser publicadas e disponibilizadas nos meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único - A divulgação dos documentos e atos do CAE, além de ser um dever da Entidade Executiva, é uma ferramenta essencial para o fortalecimento do controle social.

## CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), por maioria simples de votos, e resolvidos mediante a expedição de Resolução.

Parágrafo Único. As Resoluções de que trata o *caput* terão força normativa interna e obrigatória, servindo como interpretação e complemento deste Regimento, devendo ser compiladas pela Secretaria Executiva.

Art. 68 - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e suas regulamentações, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 69 - As despesas decorrentes do funcionamento do CAE, incluindo a realização de reuniões, visitas técnicas e atos de divulgação, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Entidade Executiva, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e observada a legislação vigente.

Art. 70 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anteriormente vigente.

Art. 71 - Este Regimento Interno, aprovado em Reunião Plenária de 4 de dezembro de 2025, formalizada por meio da Resolução CAE nº 2/2025, entrará em vigor na data de sua Publicação.

ASSINATURAS

---

Leiveson Costa de Moraes  
Presidente do CAE

---

Sheyla da Silva de Aguiar  
Vice-Presidente do CAE

---

Marly Xavier Barroso  
Conselheira

---

Francisca Aline Paulino  
Conselheira

---

Maria da Saúde Miranda Marques  
Conselheira

---

Jennifer Moreira Mota de Souza  
Conselheira

---

Fabíola Santos Sousa  
Conselheira

---

Ariza Duarte Siqueira  
Conselheira

---

Francisco José de Souza Martins  
Conselheiro

---

Emanuelli dos Santos Furtado  
Conselheira